CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 191/2023

Institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa, no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A Campanha tem como objetivo:

I – capacitar às pessoas idosas, através de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação;

II – incentivar a sociedade civil para que estabeleça programas voluntários com objetivo específico de fortalecer a conexão das pessoas de diferentes gerações, gêneros e culturas e que envolvam a inclusão digital.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de junho 2023.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b0bbfa73c5.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 15/06/2023 10:01

JUSTIFICATIVA

A inclusão digital é essencial para a participação plena na sociedade contemporânea. A internet está presente na rotina da maioria das pessoas em todos os lugares do mundo. Os que não se adaptam aos recursos digitais acabam sendo, de certa forma, excluídos.

As pessoas idosas do nosso município estão sendo excluídas e penalizadas dos serviços pela dificuldade de acesso e manuseio da tecnologia. Algo que conseguiriam obter por meio de aplicativos instalados em seus smartphones ou por meio de computadores, por falta de conhecimento, perdem tempo e dinheiro.

Este projeto de Lei visa promover a inclusão digital das pessoas idosas, capacitando-as e proporcionando-lhes oportunidades de aprendizado e desenvolvimento contínuos.

Conforme o Estatuto da Pessoa Idosa:

> CAPÍTULO V
> Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
>
> Art. 20. A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.
>
> (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
>
> Art. 21. O poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
>
> § 1º Os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Com a implantação desse projeto, buscamos reduzir a exclusão digital e promover a participação ativa e o bem-estar das pessoas idosas em nossa sociedade cada vez mais tecnologica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
15/06/2023 10:01:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b0bbfa73c5.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 15/06/2023 10:01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b0bbfa73c5.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 15/06/2023 10:01